DECRETO Nº 14.266, DE 20.08.2025

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo de Apoio à Primeira Infância, em conformidade com a Lei Municipal n° 4.813, de 24.12.2024, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal n° 4.813, de 24.12.2024, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Ponte Nova; Considerando a necessidade de articular, acompanhar e avaliar as ações voltadas ao desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 0 a 6 anos; Considerando a importância da intersetorialidade entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas afins; Considerando o compromisso do Município de Ponte Nova em garantir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas diretrizes nacionais de atenção à primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Núcleo de Apoio à Primeira Infância – NAPI, com a finalidade de planejar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 2º O NAPI terá caráter intersetorial, composto por representantes das seguintes áreas e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

I. Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
II. Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
III. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH);
IV. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMEJ);
V. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (SECULT);
VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII. Conselho Tutelar

Art. 3º Compete ao Núcleo de Apoio à Primeira Infância:

I. articular e integrar ações das políticas públicas voltadas à primeira infância;

II. propor estratégias e programas para efetivação das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

III. monitorar e avaliar a execução das metas e indicadores do Plano;

IV. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas;

V. fomentar a participação da sociedade civil organizada nas discussões e ações relacionadas à primeira infância;

VI. sugerir a captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais para fortalecimento das ações do Plano.

Art. 4º O funcionamento do NAPI será regulamentado por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º A participação dos membros do NAPI será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 20 de agosto de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação